



O Comandante da
Escola de Tecnologias Navais
Aprovo o Caderno de Encargos.

António Pedro
Ferreira Moreira

Assinado de forma digital por
António Pedro Ferreira Moreira
Dados: 2020.07.03 17:41:37
+01'00'

António Pedro Ferreira Moreira
Capitão-de-mar-e-guerra

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL
ESCOLA DE TECNOLOGIAS NAVAIS

Número Processo Despesa | 3020012268

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | AQUISIÇÃO DE PERMUTADORES E MÁQUINA DE
REFRIGERAÇÃO DE SUMOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJECTO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO.....	2
ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	2
ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
ARTIGO 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
ARTIGO 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	3
ARTIGO 7.º - DEVER DE SIGILO	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
ARTIGO 9.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 10.º - MORA NO PAGAMENTO	5
ARTIGO 11.º - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
ARTIGO 12.º - FORÇA MAIOR	6
ARTIGO 13.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 15.º - FORO COMPETENTE	8
ARTIGO 16.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
ARTIGO 17.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 18.º - CONTAGEM DOS PRAZOS	9
ARTIGO 19.º - FISCALIZAÇÃO	9
ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTIDADES.....	11

ARTIGO 1.º - OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma consulta prévia, que tem por objeto a aquisição dos bens discriminados na extensão de fornecimento em Anexo, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Escola de Tecnologias Navais, doravante designado por contraente público.
2. O procedimento é desenvolvido por lotes especificados, doravante, da seguinte forma:
 - a. Lote 1 – Máquina de refrigeração de sumos;
 - b. Lote 2 – Permutadores.
3. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Comandante da Escola de Tecnologias Navais de 16 de junho de 2020.

ARTIGO 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O CE e respetivo anexo;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor desde o dia da sua assinatura até ao fornecimento dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens deverá ser efetuada nos prazos indicados nas propostas a apresentar pela sociedade comercial, após a assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta do adjudicatário no prazo indicado no artigo anterior.
2. Obrigação de garantia dos bens.
3. Obrigação de manter o contraente público atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

ARTIGO 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em Anexo ao presente CE, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola de Tecnologias Navais, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, no prazo constante da proposta adjudicada.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 7.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente CE, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A proposta deve fazer referência expressa ao valor atribuído a cada lote, de acordo com a extensão de fornecimento em Anexo ao presente CE, não podendo o valor de cada lote ultrapassar o valor correspondente.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à entrega dos bens objeto do contrato no respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não pode, em caso algum, exceder o montante total de 30.487,81 € (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual.
5. O Preço máximo contratual de cada lote é o seguinte:
 - a. Lote 1 – 1.869,92€ (mil oitocentos e sessenta e nove euros e noventa e dois cêntimos);

- b. Lote 2 – 28.617,89€ (vinte e oito mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos);

ARTIGO 9.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

ARTIGO 10.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.

ARTIGO 11.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura de liquidação do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. do presente artigo, relativamente à entrega dos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 12.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 13.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso

de atraso superior a um mês na entrega dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º deste CE, pelo adjudicatário.

ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a), do ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 15.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

ARTIGO 17.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de conta constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

ARTIGO 18.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 19.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP.

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTIDADES

LOTE 1

AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS REFRIGERADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 4 X 10LT



LOTE 2**AQUISIÇÃO DE 8 PERMUTADORES NA COBERTA 1**

MDN – MARINHA	SP - ESCOLA DE TECNOLOGIAS NAVAIS – DMAT	1
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 03/2020 DEPARTAMENTO DE MATERIAL Reparação do sistema de produção e distribuição de água quente da Coberta 1 por substituição dos 8 permutadores de água quente atualmente existentes (Coberta atualmente cedida para uso do SNS como Centro Acolhimento das FAA no Âmbito COVID-19)		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETIVO DA REPARAÇÃO

Efetuar a reparação do sistema de aquecimento de águas para banhos da coberta nº1, por substituição dos oito permutadores de 500 litros, considerando a desmontagem e abate dos existentes e a montagem dos novos com a substituição de todos os acessórios necessários identificados na lista de trabalhos abaixo neste documento, provas de funcionamento e receção.

2. CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

- a. Os permutadores atualmente montados apresentam-se em mau estado de conservação, proveniente do tempo de uso e das propriedades fortemente incrustante e corrosiva da água disponível na área da BNL-ETNA.
- b. Os permutadores montados encontram-se com muitos pontos de corrosão nas soldaduras e uniões de contato, perdendo água para o exterior e sem qualquer forma técnica de reparação viável.

3. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

- a. Fazem parte integrante da presente empreitada todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução descritos, que o empreiteiro se obriga a cumprir na íntegra.
- b. Fazem parte integrante desta Especificação Técnica as normas portuguesas (NP) e as especificações do L.N.E.C. respeitantes aos materiais a empregar.
- c. O empreiteiro obriga-se a apresentar um exemplar da respetiva norma ou especificação, sempre que a fiscalização o exija, para a receção dos materiais ou para a execução dos trabalhos.
- d. Nenhum material pode ser aplicado na obra sem autorização da fiscalização, sendo igualmente necessária a aprovação desta no que respeita à definição de referências e cores.
- e. Serão da responsabilidade do empreiteiro todos os desenhos complementares do projeto, necessários à preparação da obra e execução dos trabalhos, que terão que ser presentes à fiscalização para aprovação.
- f. Todos os fornecimentos a efetuar encontram-se cingidos a uma posterior adaptação em obra, sem que por isso advenham custos adicionais para o dono da obra.

MDN – MARINHA

SP - ESCOLA DE TECNOLOGIAS NAVAIS – DMAT

3

- g. Todas as cotas de projeto serão verificadas e corrigidas pelo empreiteiro, sendo da sua responsabilidade o fornecimento e colocação dos materiais com dimensões incorretas ou não compreendidas nas tolerâncias admissíveis.
- h. Serão suportados pelo empreiteiro os custos relativos a limpeza e acabamento de todas as superfícies interiores e exteriores, devido a manchas, sujidades e outras imperfeições criadas por trabalhos, bem como a remoção de todos os materiais e detritos sem utilização para o dono da obra.
- i. Os trabalhos deverão ser executados de forma a não prejudicar a resistência mecânica dos elementos estruturais que serão mantidos ou já construídos.
- j. Os trabalhos deverão ser executados com toda a segurança possível, sendo da responsabilidade do empreiteiro todos os acidentes que possam ocorrer.
- k. O custo unitário dos trabalhos incluirá a remoção dos produtos resultantes da obra, seu transporte e deposição nos locais que forem acordados com a fiscalização ou gestão dos mesmos por conta do empreiteiro.
- l. Os custos inerentes à implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se aplicável, quer do estaleiro quer da totalidade dos trabalhos da empreitada, devem fazer parte integrante do custo unitário de todos os itens constantes do mapa de quantidades de trabalho. O empreiteiro deverá ter em conta a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, proporcionando aos seus trabalhadores as condições necessárias para desempenhar as suas tarefas, dando prioridade à proteção coletiva sobre a individual. Os trabalhadores deverão usar calçado, vestuário e luvas adequados ao tipo de trabalho que desempenham. Entre outras situações de risco deverão ser equacionadas queda em altura e outros.
- m. Indicar o valor total orçamentado sem IVA e com IVA.
- n. A conclusão de trabalhos é encerrada com uma quitação técnica numa prova de receção e funcionamento acompanhada por elementos do Departamento de Material da ETNA.

4. REQUISITOS AOS TRABALHOS A EXECUTAR:

Nada a referir.

5. LISTA DE TRABALHOS:

- a. Fornecimento e montagem de oito (8) permutadores de água quente sanitária de 500 litros;
- b. Os permutadores a fornecer deverão ser fabricados em aço vitrificado, dispor de uma serpentina, isolamento térmico exterior, controlo de temperatura da água, válvula de segurança e ânodos de proteção.
- c. Os permutadores deverão ser de montagem vertical e serem montados nos compartimentos onde estão montados os permutadores a substituir.